

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Motivo:** Impugnação ao **Processo Licitatório nº 048/23 – Pregão Presencial 003/2023**

**Impugnante:** **DML COLETA E TRANPORTE DE RESÍDUOS LTDA**

O Sr. **RODRIGO BARTH PEREIRA**, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Resposta a Impugnação** feita pela Empresa, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

### **1. Dos Fatos.**

**1.1.A** impugnação se refere ao Edital de Processo Administrativo nº 48/2023 – Pregão Presencial 003/2023, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COMPROVADAMENTE ESTABELECIDO NO RAMO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

A impugnante requer que o Edital seja retificado, para que seja aceita a certidão negativa de falência e concordata unificada e não duas (EPROC e SAJ) como exigido no edital. Requer seja republicado o edital e reaberto o prazo inicialmente previsto.

Passamos a análise.

### **2. Da análise da Impugnação**

Após a devida análise, entendemos que razão assiste ao impugnante.





Nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023, a partir do dia 27/03/2023 foi implantado o novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, o qual unificou os pedidos de certidões.

Destarte o item 7.1.2, “a” e “a.1” devem ser alterados para constar a seguinte exigência:

7.1.2

a) *Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigência.*

a.1) *Suprimido*

No que se refere a republicação do edital e reabertura do prazo de apresentação das propostas, razão não assiste a impugnante.

Dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:

*Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

A jurisprudência do TCU é firme no sentido da desnecessidade de reabertura do prazo caso a alteração do edital não afete a formulação das propostas, vejamos:

*A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação*

9



*de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)*

*A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. (TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020)*

Frente ao exposto, embora republicado o edital, o prazo para envio e abertura das propostas não será alterado.

### III. Conclusão

Diante de todo o acima exposto, este Pregoeiro, CONHECE das razões de impugnação da empresa DML COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, para dar-lhe provimento, determinando a alteração do edital item 7.1.2, “a” e a.1”, bem como seja procedida nova publicação com a retificação **sem alterar o prazo para recebimento e abertura das propostas.**

Otacílio Costa, 29 de maio de 2023.

RODRIGO BARTH PEREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES